

0457981/2021 14/09/2021 Pág. 1 de 8

PARECER ÚNICO Nº 0457981/2021 (SIAM) - REVISÃO DE CONDICIONANTES (DOCUMENTO SEI Nº 35628342)

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental PA COPAM: 18847/2005/003/2019 PA SEI: 1370.01.0021460/2020-40

SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento de alterações

CERTIFICADO DE LICENÇA: RENLO Nº 116/2020

(Parecer Único nº 0392815/2020)

VALIDADE DA LICENÇA: 25/09/2026

ASSUNTO: Resposta ao Ofício COPASA Nº 1155/2020 - USCA (documento SIAM nº R0135562/2020)

EMPREENI COPASA/M	DEDOR: Companhia de Saneam G	nento de Minas Gerais -	CNPJ: 17.281.106/0001	-03	
EMPREEN	DIMENTO : COPASA - ETE Arax	κá	CNPJ: 17.281.106/0001	-03	
MUNICÍPIO	: Araxá/MG		ZONA: Rural		
	ADAS GEOGRÁFICAS SIRGAS 2000	LAT/Y 19°32'51"S	LONG/X 46°57	"15"O	
LOCALIZAI	OO EM UNIDADE DE CONSER	VAÇÃO:			
INTEGF	RAL ZONA DE AMOF	RTECIMENTO	USO SUSTENTÁVEL	x NÃ	.0
BACIA FED UPGRH: PN	ERAL: Rio Paranaíba N2		BACIA ESTADUAL: Rio SUB-BACIA: Rio Capiva		ri
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO	DO LICENCIAMENTO	(DN COPAM 217/2017):		CLASSE
E-03-06-9	Estação de tratamento de esgo	to sanitário (vazão média	a prevista = 171,09 L/s)		4

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Adryana Machado Guimarães - Gestora Ambiental (DRRA TM)	1.364.415-8	
Rodrigo Angelis Alvarez - Diretor Regional de Regularização Ambiental (DRRA TM)	1.191.774-7	
Paulo Rogério da Silva - Diretor Regional de Controle Processual (DRCP TM)	1.495.728-6	



0457981/2021 14/09/2021 Pág. 2 de 8

1. INTRODUÇÃO

O objetivo deste Parecer Único (PU) é subsidiar a decisão do Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM, por meio da Câmara de Atividades de Infraestrutura de Energia, Transporte, Saneamento e Urbanização - CIF, quanto às solicitações feitas através do Ofício COPASA Nº 1155/2020 - USCA (documento SIAM nº R0135562/2020 - protocolado em 05/11/2020 - recebido em 03/11/2020), referentes à exclusão/alteração de algumas condicionantes e prazos estipulados no Parecer Único nº 0392815/2020 (PA COPAM nº 18847/2005/003/2019 - PA SEI nº 1370.01.0021460/2020-40), do empreendimento da Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA/MG (Estação de Tratamento de Efluentes - ETE de Araxá).

2. AVALIAÇÃO DAS SOLICITAÇÕES

Foi solicitada a exclusão da condicionante 03 do Anexo I do Parecer Único nº 0392815/2020.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
03	Apresentar proposta de alternativa viável que diminua consideravelmente a concentração de coliformes termotolerantes no efluente tratado, de modo que a DN COPAM/CERH nº 01/2008 seja atendida no que diz respeito aos padrões de corpos d'água classe 2. Projeto deverá estar acompanhado de ART e conter cronograma de execução.	90 dias

^{*}Salvo especificações, os prazos serão contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado (25/09/2020).

Justificativa apresentada: Foi informado que seria apresentada justificativa em anexo ao documento, mas esta não foi visualizada.

Avaliação: A condicionante em questão venceu no dia 24/12/2020 (quinta-feira). Desta forma, a solicitação de exclusão foi efetuada dentro de seu prazo de validade (em 03/11/2020). Entretanto, não foi apresentada justificativa para a exclusão.

Sugestão: Indeferimento da exclusão.

Foi solicitada a exclusão da condicionante 04 do Anexo I do Parecer Único nº 0392815/2020.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
		Conforme cronograma de
04	Executar projeto proposto na condicionante 03.	execução apresentado
		junto à condicionante 03

^{*}Salvo especificações, os prazos serão contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado (25/09/2020).

Justificativa apresentada: Foi informado que seria apresentada justificativa em anexo ao documento, mas esta não foi visualizada.



0457981/2021 14/09/2021 Pág. 3 de 8

Avaliação: A condicionante 03 venceu no dia 24/12/2020 (quinta-feira) e a condicionante 04 estava vinculada a seu cumprimento. A solicitação de exclusão de ambas foi efetuada dentro do prazo de validade (em 03/11/2020). Entretanto, não foi apresentada justificativa para a exclusão.

Sugestão: Indeferimento da exclusão.

Foi solicitada <u>alteração de prazo</u> da <u>condicionante 05</u> do <u>Anexo I</u> do Parecer Único nº 0392815/2020.

Condicionante aprovada na RENLO Nº 116/2020:

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
	Monitorar, mensalmente, os impactos causados pelos odores às comunidades no entorno da ETE.	Monitoramento: mensal
05	Apresentar relatórios (com ART) anualmente, sintetizando os resultados obtidos durante os monitoramentos. Estes deverão conter, no mínimo: metodologia adotada e propostas de ações em casos de necessidade.	

^{*}Salvo especificações, os prazos serão contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado (25/09/2020).

Proposta de alteração de prazo feita pelo empreendedor:

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
05	Monitorar, mensalmente, os impactos causados pelos odores às comunidades no entorno da ETE. Apresentar relatórios (com ART) anualmente, sintetizando os resultados	Monitoramento: mensal (com início 4 meses após a data da concessão da Licença)
	obtidos durante os monitoramentos. Estes deverão conter, no mínimo: metodologia adotada e propostas de ações em casos de necessidade.	Apresentação do relatório consolidado: anual

^{*}Salvo especificações, os prazos serão contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado (25/09/2020).

Justificativa apresentada: "Devido às restrições impostas durante o período da pandemia causada pelo Covid-19 no ano de 2020, será necessário maior prazo para início das atividades de monitoramento. A COPASA efetuará a compilação de dados primários e secundários atualizados, tanto sociais, como ambientais, relacionados às comunidades do entorno e ao empreendimento. Estes dados são requeridos tanto para a adequada definição da metodologia a ser adotada no monitoramento dos impactos causados pelos odores às comunidades do entorno da ETE Araxá, quanto para o estabelecimento de uma proposta de ações a serem realizadas de modo a mitigá-los, em caso de necessidade."

Avaliação: O primeiro relatório consolidado referente ao monitoramento solicitado na condicionante 05 deve ser apresentado no dia 27/09/2021 (segunda-feira), portanto, a solicitação de alteração de prazo foi realizada dentro do prazo de validade da condicionante (em 03/11/2020). A justificativa apresentada foi considerada pertinente e acredita-se que o início do monitoramento 4 meses após a data da concessão da licença (em 25/01/2021) não causaria grandes prejuízos ao meio ambiente e à comunidade.



0457981/2021 14/09/2021 Pág. 4 de 8

Sugestão: Deferimento da alteração de prazo, conforme proposto pelo empreendedor.

Foi solicitada <u>alteração de prazo</u> da <u>condicionante 06</u> do <u>Anexo I</u> do Parecer Único nº 0392815/2020.

Condicionante aprovada na RENLO Nº 116/2020:

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
06	Cercar as APPs que se encontram dentro da área do empreendimento e mantê-las cercadas durante toda a vigência da licença ambiental, de modo a evitar a entrada de gado.	
	Comprovar cercamento através da apresentação de relatório técnico- fotográfico (com ART).	

^{*}Salvo especificações, os prazos serão contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado (25/09/2020).

Proposta de alteração de prazo feita pelo empreendedor:

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
06	Cercar as APPs que se encontram dentro da área do empreendimento e mantê-las cercadas durante toda a vigência da licença ambiental, de modo a evitar a entrada de gado.	
	Comprovar cercamento através da apresentação de relatório técnico- fotográfico (com ART).	

^{*}Salvo especificações, os prazos serão contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado (25/09/2020).

Justificativa apresentada: "O cercamento das APPs dentro da área da ETE será objeto de contratação pela COPASA juntamente com o plantio e a manutenção das mudas determinados na condicionante nº 01."

Avaliação: A condicionante em questão venceu no dia 24/12/2020 (quinta-feira). Desta forma, a solicitação de alteração de prazo foi efetuada dentro de seu prazo de validade (em 03/11/2020). A justificativa apresentada foi considerada pertinente e a comprovação do cercamento das APPs deveria acontecer até o dia 25/03/2021 (quinta-feira).

Sugestão: Deferimento da alteração de prazo, conforme proposto pelo empreendedor.

Foi solicitada <u>alteração de texto</u> da <u>condicionante 07</u> do <u>Anexo I</u> do Parecer Único nº 0392815/2020.

Condicionante aprovada na RENLO Nº 116/2020:

lt	Item Descrição da Condicionante		Prazo*
	07	Monitorar, pelo menos mensalmente, a área da empresa (principalmente taludes e pontos de lançamento do efluente tratado e de águas pluviais) quanto à existência de processos erosivos e, caso detectados, realizar	Durante a vigência da RENLO



0457981/2021 14/09/2021 Pág. 5 de 8

ações para contê-los imediatamente.

Em caso de tomada de ações para contenção deste impacto, apresentar relatório técnico-fotográfico (com ART), até 30 dias após a detecção da ocorrência, descrevendo suas possíveis causas, ações realizadas para controle e sua localização. O relatório deverá conter a data da identificação do processo erosivo.

Proposta de alteração de texto feita pelo empreendedor:

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
o7	Monitorar, pelo menos mensalmente, a área da empresa (principalmente taludes e pontos de lançamento do efluente tratado e de águas pluviais) quanto à existência de processos erosivos e, caso detectados, apresentar relatório técnico-fotográfico, até 90 dias após a detecção da ocorrência, descrevendo localização, possíveis causas e ações planejadas para controle. Em caso de necessidade de tomada de ações para contenção deste impacto, apresentar relatório técnico-fotográfico (com ART), até 12 meses após a detecção da ocorrência, descrevendo as ações e obras realizadas.	Prazo* Durante a vigência da RENLO
	Ambos os relatórios deverão conter a data da identificação do processo erosivo.	

^{*}Salvo especificações, os prazos serão contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado (25/09/2020).

Justificativa apresentada: "A COPASA terá que contratar os serviços e as obras necessárias nos casos de necessidade de contenção dos processos erosivos, após o planejamento prévio."

Avaliação: A alteração do texto da condicionante em questão foi solicitada dentro de seu prazo de validade (em 03/11/2020) e a justificativa apresentada foi considerada pertinente. Sugere-se que o relatório técnico-fotográfico a ser apresentado até 90 dias após a detecção da ocorrência também seja acompanhado de ART do responsável pela elaboração.

Sugestão: Deferimento da alteração de texto, conforme proposto pelo empreendedor, com adição de trecho proposto pela equipe técnica da SUPRAM TM: "... apresentar relatório técnico-fotográfico **(com ART)**, até 90 dias após a detecção da ocorrência...".

Foi solicitada <u>alteração dos quadros de parâmetros</u> dos <u>itens 2 (Efluentes Líquidos) e 3</u>
 (Água Superficial - Córrego Grande) do <u>Anexo II</u> do Parecer Único nº 0392815/2020.

^{*}Salvo especificações, os prazos serão contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado (25/09/2020).



0457981/2021 14/09/2021 Pág. 6 de 8

Item 2 - Efluentes Líquidos

Solicitações e justificativas apresentas: Exclusão da exigência dos parâmetros "cádmio", "chumbo", "cobre" e "zinco", tendo em vista que "a ETE Araxá trata efluente exclusivamente doméstico e esses parâmetros são indicados para o caso de ETEs que tratam efluente industrial e/ou lixiviado de aterro sanitário"; e exclusão dos parâmetros "sulfetos" e "turbidez", tendo em vista que "estes não são solicitados na versão mais atual da Nota Técnica FEAM/DIMOG/DISAN nº 002/2005".

Avaliação: As solicitações foram consideradas pertinentes e o quadro de parâmetros presente na versão mais atual da Nota Técnica FEAM/DIMOG/DISAN nº 002/2005 foi incluído como proposta de alteração.

Sugestão: Deferimento da proposta de alteração feita pela SUPRAM TM.

Proposta de alteração (item 2 - Anexo II) feita pela SUPRAM TM:

Locais de amostragem	Parâmetros	Frequência de Análise
Entrada ⁽¹⁾ e saída do sistema de tratamento	Dispostos na Nota Técnica FEAM/DIMOG/DISAN nº 002/2005 para	Indicada na Nota Técnica FEAM/DIMOG/DISAN nº 002/2005
	ETEs Classe 3	Obs: A frequência de protocolo das análises na SUPRAM TM será anual.

Parâmetros e Frequências Nota Técnica FEAM/DIMOG/DISAN nº 002/2005 para efluentes

PARÂMETRO	UNIDADE	FREQÜÊNCIA
Cádmio total (2)	mg/L Cd	Semestral
Chumbo total (2)	mg/L Pb	Semestral
Cloreto total	mg/L CI	Semestral
Cobre dissolvido (2)	mg/L Cu	Semestral
Condutividade elétrica	µS/cm	Bimestral
DBO (1)	mg/L	Bimestral
DQO (1)	mg/L	Bimestral
E. coli	NMP	Bimestral
Fósforo total	mg/L P	Semestral
Nitrato	mg/L	Semestral
Nitrogênio amoniacal total	mg/L N	Semestral
Óleos e graxas	mg/L	Semestral
рН	-	Bimestral
Sólidos sedimentáveis (1)	mL/L	Bimestral
Substâncias tensoativas	mg/L LAS	Semestral
Teste de toxicidade aguda	-	Anual
Vazão média mensal ⁽¹⁾	L/s	Bimestral
Zinco total (2)	mg/L Zn	Semestral

⁽¹⁾ parâmetro também monitorado no afluente.

para ETEs que recebem efluentes de aterros sanitários



0457981/2021 14/09/2021 Pág. 7 de 8

<u>Item 3 - Água Superficial (Córrego Grande)</u>

Solicitações e justificativas apresentas: Exclusão da exigência dos parâmetros "cádmio", "chumbo", "cobre" e "zinco", tendo em vista que "a ETE Araxá trata efluente exclusivamente doméstico e esses parâmetros são indicados para o caso de ETEs que tratam efluente industrial e/ou lixiviado de aterro sanitário"; e exclusão do parâmetro "sulfetos", tendo em vista que "este não é solicitado na versão mais atual da Nota Técnica FEAM/DIMOG/DISAN nº 002/2005".

Avaliação: As solicitações foram consideradas pertinentes e o quadro de parâmetros presente na versão mais atual da Nota Técnica FEAM/DIMOG/DISAN nº 002/2005 foi incluído como proposta de alteração.

Sugestão: Deferimento da proposta de alteração feita pela SUPRAM TM.

Proposta de alteração (item 3 - Anexo II) feita pela SUPRAM TM:

Locais de amostragem	Parâmetros	Frequências de Análise
À montante e à jusante do ponto de lançamento do efluente tratado (indicar coordenadas nos laudos)	Dispostos na Nota Técnica FEAM/DIMOG/DISAN nº 002/2005 para ETEs Classe 3	Indicada na Nota Técnica FEAM/DIMOG/DISAN nº 002/2005 Obs: A frequência de protocolo das análises na SUPRAM TM será anual.

Parâmetros e Frequências Nota Técnica FEAM/DIMOG/DISAN nº 002/2005 para corpo hídrico receptor

PARÂMETRO	UNIDADE	FREQÜÊNCIA
Cádmio total (2)	mg/L Cd	Semestral
Chumbo total (2)	mg/L Pb	Semestral
Densidade de Cianobactérias	cel/mL ou mm³/L	Semestral
Cloreto total	mg/L CI	Semestral
Clorofila a	μg/L	Semestral
Cobre dissolvido (2)	mg/L Cu	Semestral
Condutividade elétrica	µS/cm	Bimestral
DBO	mg/L	Bimestral
DQO	mg/L	Bimestral
E. coli	UFC	Bimestral
Fósforo total	mg/L P	Semestral
Nitrato	mg/L	Semestral
Nitrogênio amoniacal total	mg/L N	Semestral
Óleos e graxas	mg/L	Semestral
Oxigênio dissolvido	mg/L	Bimestral
pH		Bimestral
Substâncias tensoativas	mg/L LAS	Semestral
Turbidez	UNT	Bimestral
Zinco total (2)	mg/L Zn	Semestral

⁽²⁾ para ETEs que recebem efluentes de aterros sanitários



0457981/2021 14/09/2021 Pág. 8 de 8

3. CONTROLE PROCESSUAL

No que tange ao aspecto da previsibilidade e possibilidade jurídica para exclusão de condicionantes, a solicitação in comento encontra-se revestida da prescrição do art. 29 caput da Deliberação Normativa 217/2017 c/c art. 29 caput do Decreto 47.383/2018.

Mister ressaltar, que o pedido de exclusão de condicionante foi instrumentalizado à luz do procedimento legal, inclusive com o recolhimento da taxa conforme Anexo II tabela A item 7.21 da Lei nº 22.796, de 28 de dezembro de 2017.

Ademais, mas não menos importante, a competência para apreciação da matéria é da respectiva Câmara de Infraestrutura de Transporte, Saneamento e Urbanização - CIF consoante § 2º do art. 29 do Decreto 47.383/2018.

4. CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar da SUPRAM Triângulo Mineiro sugere o <u>deferimento</u> das alterações solicitadas, conforme disposto na seção 2 deste Parecer Único.

As alterações devem ser apreciadas pelo COPAM, por meio da Câmara de Infraestrutura de Transporte, Saneamento e Urbanização - CIF.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento, ou cumprimento fora do prazo, de todas ou quaisquer condicionantes previstas no Parecer Único nº 0392815/2020 (anexos I e II) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação à SUPRAM TM, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.